



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.870

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE ASCENSORISTA NO INTERIOR DE ELEVADORES EM PRÉDIOS COMERCIAIS E MISTOS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de ascensoristas no interior de elevadores em prédios comerciais e mistos, mesmo com elevadores automatizados.

Artigo 2º - Para efeito da presente Lei tornar-se-á obrigatória aos ascensoristas, formação específica através de curso profissional, ministrado por órgão competente, com o devido registro profissional.

Artigo 3º - Será dever e responsabilidade dos órgãos fiscalizadores municipais zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao proprietário ou condomínio, sanção pecuniária equivalente a 100 (cem) UFIVREs, além de ser responsabilizado por danos causados a terceiros, decorrentes da falta do ascensorista ou de ascensorista não habilitado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 087/02
Autor: Ver. Celione da Cruz
Amps.

RECEBIDO EM UREAU OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 496
DE 10 / 07 / 03

